



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprime-se o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade impedir a inclusão no Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, da previsão de aumento da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos pelas pessoas jurídicas, de 15% para 17,5%.

O aumento proposto para o JCP representa uma oneração substancial ao custo do capital das empresas, fragilizando ainda mais a já difícil obtenção de investimentos diretos. Ao tornar o investimento direto pelos acionistas menos atrativo, a medida desestimula o financiamento das pessoas jurídicas através de seus sócios, forçando-as a se financiarem por meio de outras fontes, muitas vezes dependendo dos elevados juros praticados no país. Atualmente, a taxa básica (SELIC) em 15% já posiciona o Brasil como o segundo maior juro real do mundo, e a elevação da tributação do JCP agravaría ainda mais essa situação.

Essa alteração aumenta ainda mais o custo do capital, desestimula o investimento produtivo e impacta negativamente a competitividade da indústria, em um momento em que a economia nacional necessita de estímulos para o crescimento e geração de empregos. A manutenção do JCP em sua alíquota atual é crucial para a saúde financeira das empresas e para a atração de capital.



Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8705979549>